

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-01026/2020

Despacho DG Nº 774/2020

1. OBJETO: trata-se do Memorando Conjunto CGEEP/CCI Nº 01/2020 (doc. 1), por meio do qual solicitam que seja autorizada a participação de 08 servidores deste Tribunal - 03 da CCI, 02 da CGEEP, 02 da SADM e 01 da Presidência ou DG, no "Curso Completo de Governança, Gestão de Riscos e Compliance no Setor Público, Estatais e Sistema 'S'", que será promovido pela empresa INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., nos dias **23, 24 e 25 de março, em São Luís/MA.**

2. DESPACHO EJUD (doc. 2): defere o pedido e, nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autoriza que a despesa seja realizada utilizando os recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos.

3. INFORMAÇÕES: constam nos autos, no doc. 1, a proposta comercial da empresa, no valor de R\$ 18.000,00 para as 08 inscrições, **concedendo ainda uma cortesia a cada 04 inscrições** (fls. 4 a 9); certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (fl. 12 e seguintes). Já no doc. 3 constam as certidões de regularidade fiscal municipal e do FGTS da empresa (fls. 1 a 3); nota de empenho de curso com o mesmo tema realizado pela empresa em outra ocasião (fl. 4); atestado de capacidade técnica fornecido pela PCDF (fls. 5 e 6); e comprovante de reserva das 08 vagas (fl. 7).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 5/6): informa a SOF que existe disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

5. PARECER SAJ Nº 123/2020 (docs. 7/8): resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Ademais, tratando o presente caso de curso externo, aberto a terceiros, com programação e conteúdos previamente definidos, é dispensada a elaboração de Termo de Referência simplificado e a apresentação da declaração de inexistência de parentesco, consoante dispõe o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar nº 02/2018. Em prosseguimento, como justificativa de preço, foi juntada nota de empenho (doc. 3, fl. 4), referente à contratação do mesmo curso, em preço superior, demonstrando que o valor cobrado a este Tribunal está compatível com o praticado pela empresa, inclusive com desconto. Por fim, registra que, nos termos do artigo 26, caput, da Lei de Licitações e Contratos, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pela Diretora da Escola Judicial, sendo necessária a publicação do referido ato na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, por força do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

/kr

DESPACHO:

Considerando que nos docs. 5/6 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender à presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer SAJ mencionado, e encaminho os autos à **Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA)

(datado e assinado digitalmente)
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

/kr